



Pró-Mobilidade Internacional (CAPES/AULP)



Programa Internacional de Apoio à Pesquisa e ao Ensino por meio da Mobilidade Docente e Discente Internacional – Pró-Mobilidade Internacional (Capes/AULP)

Edital Capes nº 33/2012

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por intermédio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, conforme Processo nº 23038.005363/2012-51, com base no Memorando de Entendimento entre a Capes e a Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP), firmado em 03 de fevereiro de 2012, torna pública a realização de seleção de projetos para o Programa **Pró-Mobilidade Internacional** nas diversas áreas do conhecimento e com vistas a incentivar a mobilidade docente e discente internacional entre os países e as instituições participantes da Associação de Universidades de Língua Portuguesa (AULP). O processo seletivo será regido pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e pelas disposições deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa Internacional de Apoio à Pesquisa e ao Ensino por meio da Mobilidade Docente e Discente Internacional (Pró-Mobilidade Internacional) destina-se à estruturação, fortalecimento e internacionalização dos Programas de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação das universidades integrantes da Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP). Seus objetivos são:

- 1.1.1. incrementar o intercâmbio acadêmico entre países e regiões de língua oficial portuguesa;
- 1.1.2. contribuir para a inclusão tecnológica e científica dos e nos países africanos e asiáticos de língua oficial portuguesa;
- 1.1.3. proporcionar a realização, por parte de estudantes e docentes de universidades brasileiras, de atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação em universidades e centros de ensino superior filiados à AULP e situados em países lusófonos localizados na África (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e na Ásia (Timor-Leste);



Pró-Mobilidade Internacional (CAPES/AULP)



1.1.4. possibilitar que estudantes e docentes de universidades e centros de ensino superior filiados à AULP situados na África (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e na Ásia (Timor Leste) participem de atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação em universidades brasileiras;

1.2 A seleção regida por este edital será executada pela Capes com o apoio de consultores *ad hoc* e visa selecionar projetos para iniciarem as atividades a partir de janeiro de 2013.

1.3 As normas deste edital serão aplicáveis a 02 (dois) processos seletivos a serem desenvolvidos: 01 (um) em 2012 e 01 (um) em 2013.

1.4 A seleção das propostas de que trata este edital consistirá em três fases, constituídas respectivamente de: verificação da consistência documental; análise do mérito técnico-científico e homologação do resultado por parte do Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

1.5 As Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras interessadas no programa deverão entrar em contato com a IES brasileira de seu interesse para que esta submeta a proposta a Capes.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Quanto às propostas:

2.1.1 A proposta deverá ser submetida via representante de Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira e estar vinculada a um ou mais programas de pós-graduação avaliados pela Capes.

2.1.2 A coordenação do projeto deverá estar a cargo de docente com título de doutor há pelo menos 03 (três) anos e com comprovada capacidade técnico-científica para o desenvolvimento do projeto.

2.1.3 A equipe brasileira deverá ser composta de pelo menos 02 (dois) doutores, além do Coordenador.

2.1.4 Cada proposta deverá planejar suas atividades considerando que a duração inicial de financiamento dos projetos **poderá ser de até 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante análise e aprovação de pedido de renovação.



Pró-Mobilidade Internacional (CAPES/AULP)



2.1.5 Cada proposta deverá prever o prazo de permanência dos bolsistas discentes/docentes, sendo mínima de 01 (um) mês e máxima de 04 (quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação.

2.1.6 A instituição brasileira deverá possuir Acordo de Cooperação Internacional vigente com a universidade estrangeira de destino dos docentes e/ou discentes.

2.2 Quanto aos participantes:

2.2.1 Discentes e/ou docentes que estejam devidamente matriculados ou que façam parte efetiva dos quadros das universidades e centros de ensino superior filiados à AULP e situados no Brasil, na África (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e na Ásia (Timor Leste);

2.2.2 Estudantes ou docentes estrangeiros vinculados à universidade estrangeira não poderão possuir visto permanente para o Brasil;

2.2.3. Estudantes de graduação que tenham integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) do currículo previsto para seu curso no momento do início previsto da viagem de estudos;

2.2.4 Estudantes de pós-graduação (mestrado/doutorado) devem integralizar no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) do currículo previsto para seu curso no momento do início previsto da viagem de estudos;

2.2.5 Docentes em pleno exercício de suas atividades na universidade de origem.

2.3 A concessão de bolsa ou auxílio a estrangeiro se destinará apenas à missão de estudo ou trabalho no Brasil, mediante prévia aprovação de projeto de cooperação ancorado em universidade brasileira.

3. DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 A Capes apoiará, por meio de cada processo seletivo, **até 40** (quarenta) projetos e cada projeto contemplará **até 10** (dez) **bolsas/ano** para discentes e/ou docentes em mobilidade internacional, assim distribuídas **por ano de projeto**:

- a) Até 03 (três) bolsas de estudos para estudantes de graduação de universidades brasileiras em mobilidade no exterior;
- b) 01 (uma) bolsa de estudos para estudantes de doutorado de universidades brasileiras em mobilidade no exterior;



- c) 01 (uma) bolsa de estudos para docentes de universidades brasileiras em mobilidade no exterior;
- d) Até 02 (dois) bolsas de estudos para estudantes de graduação de universidades estrangeiras em mobilidade no Brasil;
- e) 01 (uma) bolsa de estudos para estudantes de mestrado de universidades estrangeiras em mobilidade no Brasil;
- f) 01 (uma) bolsa de estudos para estudante de doutorado de universidades estrangeiras em mobilidade no Brasil;
- g) 01 (uma) bolsa de estudos para docente de universidades estrangeiras em mobilidade no Brasil;

3.1.1 O limite estabelecido no item 3.1 poderá, a critério da Capes, ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.

3.2 Missões de Estudo:

3.2.1 Missões de Estudo para discentes e/ou docentes de universidades brasileiras:

- a) Bolsas de estudo e/ou pesquisa com prazo de implementação e duração conforme conteúdo da carta de concessão enviada ao candidato cuja proposta foi aprovada;
- b) Auxílio-instalação, pago em uma única parcela no início da concessão, proporcional ao período inicial aprovado para a visita, conforme legislação vigente;
- c) Seguro-Saúde, pago em uma única parcela no início da concessão, proporcional ao período inicial aprovado para a visita, conforme legislação vigente;
- c) Auxílio-deslocamento, pago em uma única parcela no início da concessão, conforme legislação vigente ou, a critério da Capes, passagem aérea em classe econômica promocional.

3.2.2 Missões de Estudo para discentes e/ou docentes de universidades do exterior:

- a) Bolsas de estudo e/ou pesquisa com prazo de implementação e duração conforme conteúdo da carta de concessão enviada ao candidato cuja proposta foi aprovada;
- b) Auxílio-instalação, pago em uma única parcela no início da concessão, proporcional ao período inicial aprovado para a visita;
- c) Passagem aérea internacional em classe econômica da capital mais próxima da Instituição de Origem até a capital mais próxima à Instituição de Destino.



Pró-Mobilidade Internacional (CAPES/AULP)



3.2.3 As missões de estudo terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 04 (quatro) meses e deverão ser realizados ao longo do projeto.

3.2.4 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela Capes ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

3.2.4.1 O estudante selecionado pelo Programa que possuir outra bolsa de estudos, em função de programa ou projeto financiado pela Capes ou qualquer órgão público, deverá providenciar a suspensão da bolsa no Brasil pelo período em que for permanecer no exterior.

3.2.5 Os benefícios serão concedidos individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de condição familiar do bolsista ou da eventual percepção de rendimentos por vínculo empregatício.

3.2.6 A Capes não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, tais como: seguro de vida, seguro contra acidentes, etc. Por este motivo, é recomendável que o bolsista estrangeiro adquira seguro-saúde e/ou de vida, uma vez que não haverá ressarcimento de qualquer tipo de despesas médica, acidente pessoal ou a terceiros.

3.2.7 Os discentes e/ou docentes de universidades do exterior deverão fazer uso de assistência médica, odontológica e farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro 1994;

3.3 Missões de Trabalho: Consistem na concessão de recursos para o custeio de viagens de curta duração para o coordenador brasileiro do projeto e/ou de docentes doutores brasileiros da equipe, com duração mínima de 07 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias, com o objetivo de planejar as missões de estudo de discentes e/ou docentes e manter comunicação permanente entre as instituições envolvidas e para parcerias futuras e para a sistematização de informações a respeito do programa.

3.3.1 Serão concedidas até **02 (duas) missões de trabalho por ano**, por projeto, contado a partir do mês de concessão. Para períodos de 07 (sete) a 20 (vinte) dias, serão pagas diárias no valor de € 140,00, de acordo com a Portaria Capes nº 51, de 14 de junho de 2007. A partir do 3º ano, após a avaliação e renovação do projeto, serão permitidas missões de trabalho dentro do número anual aprovado para o estabelecimento de projetos estruturantes.

3.3.2 Recursos para a compra de passagens aéreas internacionais de ida e volta, em classe econômica promocional.



3.3.3 Recursos de custeio - até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em recursos de custeio necessários à execução do projeto, para a equipe brasileira, que serão geridos pelo Coordenador, de acordo com a programação anual aprovada pela Capes.

3.3.4 O recurso de custeio deverá ser utilizado em conformidade à Portaria CAPES nº 28, de 29 de janeiro de 2010, e ao "Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador", disponíveis na página da CAPES <<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>>.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá às instituições de Origem:

4.1.1 Selecionar os bolsistas da instituição que realizarão mobilidade internacional (discentes e/ou docentes);

4.1.2 Efetuar o aproveitamento das atividades acadêmicas realizadas no exterior em conformidade com o plano de trabalho;

4.1.3 Oferecer contrapartida mediante acolhimento de discentes e docentes estrangeiros em mobilidade prevista pelo Programa.

4.2 Caberá às instituições de Destino:

4.2.1 Oferecer acesso aos discentes e docentes das Instituições de Origem em mobilidade prevista pelo Programa às instalações e aos serviços de sua instituição necessários para o adequado cumprimento do plano de trabalho;

4.2.2 Oferecer alojamento nos complexos residenciais universitários para discentes ou docentes das Instituições de Origem ou apoio financeiro equivalente;

4.3 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de instrumento, no qual se obrigará a:

4.3.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

4.3.2 Retornar a seu país no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da missão de estudo e permanecer em seu país pelo tempo igual ao da duração das atividades do doutorado.



4.3.3 Ressarcir a Capes de todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista, no caso de bolsista brasileiro.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários e envio de documentos, exclusivamente via Internet, até as 23h59, horário de Brasília, até a data limite estipulada nos cronogramas do item 13, no endereço: <http://www.Capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/aulp>

5.2 O representante da IES brasileira deverá se inscrever apresentando projeto de pesquisa, preenchendo os formulários e enviando documentação complementar. O fornecimento parcial ou incorreto dessas informações, em qualquer etapa do processo de seleção, levará ao cancelamento da inscrição.

5.3 Deverá ser anexada eletronicamente ao formulário de inscrição a seguinte documentação:

5.3.1 Projeto de mobilidade internacional de discentes e/ou docentes, com no máximo cinco páginas (fonte *times new roman*, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5; margens direita, esquerda superior e inferior: 2,5cm) com título, introdução e justificativa (indicando a pertinência e relevância do projeto); objetivos (com definição e delimitação do objeto de estudo); metodologia a ser empregada no projeto, que poderá envolver atividades de ensino e de pesquisa e estratégias a serem adotadas para o acompanhamento do cronograma das atividades no exterior; e bibliografia de referência, quando for o caso. Além disso, o projeto deverá conter:

- a) Plano de ações gerais a ser desenvolvido pelo conjunto dos estudantes envolvidos na proposta com a descrição das atividades a serem realizadas pela equipe e coordenação da instituição brasileira. O plano de ação deve considerar o regresso dos estudantes à instituição de origem. (máximo de três páginas);
- b) Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos;
- c) Descrição das atividades a serem realizadas entre equipe de coordenação da instituição brasileira e da universidade estrangeira (cronograma provisório);

5.3.2 Currículos extraídos da plataforma LATTES, <http://lattes.cnpq.br>, de cada membro da equipe brasileira;

5.3.3. Cópia do acordo de cooperação internacional entre as universidades envolvidas (brasileiras e estrangeiras);



Pró-Mobilidade Internacional (CAPES/AULP)



5.4 Os documentos obrigatórios descritos no subitem 5.3 devem ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 05 MB (cinco megabytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 05 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da Capes.

5.5 A Capes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6 Será aceita apenas uma única proposta por candidato. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão de propostas, será considerada apenas a primeira proposta enviada.

6. DA INSCRIÇÃO À BOLSA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

6.1 Só serão concedidas bolsas de mobilidade internacional para discentes e/ou docentes no âmbito de projetos aprovados neste edital. Os procedimentos para a concessão e implementação das bolsas serão comunicados formalmente aos responsáveis quando da aprovação de cada projeto. Entretanto, caberá ao bolsista providenciar:

6.1.1 Carta de aceite da instituição anfitriã indicando as condições a serem por ela asseguradas ao candidato (para estrangeiros que desejem vir ao Brasil, o documento deverá indicar representante da instituição com nome completo e CPF para acompanhar as atividades do aluno/docente);

6.1.2 Carta da instituição de origem do candidato, comprovando o vínculo de aluno ou docente e afirmando o compromisso em aproveitar os créditos cursados;

6.1.3 Para os estudantes de graduação, correspondência do coordenador do curso no Brasil indicando qual será o impacto para a vida acadêmica do estudante e o apoio à candidatura;

6.1.4 Para os doutorandos brasileiros, correspondência do orientador de doutorado no Brasil indicando qual será o impacto no projeto de pesquisa caso o estágio venha a ser realizado;

6.1.5 Currículo do orientador ou coordenador brasileiro para os estudantes de graduação ou doutorado, extraído da plataforma LATTES, <http://lattes.cnpq.br>, em português;



6.1.6 Para os docentes do exterior, currículo resumido, em português.

7. DAS MODALIDADES DE BOLSA

7.1 O Programa prevê 07 (sete) modalidades de bolsas para discentes e docentes estrangeiros em mobilidade no Brasil, de acordo com as portarias CAPES nº 12 (19 de janeiro de 2009) e nº 206 (22 de outubro de 2010), a saber:

a) **Bolsa de graduação sanduíche** – para estudantes de graduação de universidades estrangeiras, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para alimentação e demais gastos pessoais;

b) **Bolsa de mestrado sanduíche** – para mestrandos de universidades estrangeiras, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, para hospedagem, alimentação e demais gastos pessoais;

c) **Bolsa de doutorado sanduíche** – para doutorandos de universidades estrangeiras, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para hospedagem, alimentação e demais gastos pessoais;

d) **Bolsa para docentes** – para professores de universidades estrangeiras, entre R\$1.200,00 e R\$ 8.905,42, mensais, para hospedagem, alimentação e demais gastos pessoais, possíveis para quatro categorias:

1. **Mestre** (R\$ 1.200,00): professor ou pesquisador com título de Mestre obtido há pelo menos 03 (três) anos;
2. **Doutorando** (R\$ 1.800,00): professor ou pesquisador com título de Mestre obtido há pelo menos 03 (três) anos e cursando o doutorado há pelo menos 02 (dois) anos;
2. **Jovem Doutor** (R\$ 3.997,09): professor ou pesquisador com título de Doutor obtido há menos de 05 (cinco) anos;
3. **Doutor Júnior** (R\$ 4.889,56): professor ou pesquisador com título de Doutor obtido há mais de 05 (cinco) e menos de 08 (oito) anos, produção acadêmica relevante e compatível com os pesquisadores 1D do CNPq;
4. **Doutor Pleno** (R\$ 6.931,54): professor ou pesquisador com título de Doutor obtido há mais de 08 (oito) anos, produção acadêmica relevante e compatível com os pesquisadores 1C do CNPq;
5. **Doutor Sênior** (R\$ 8.905,42): professor ou pesquisador com título de Doutor obtido há mais de 08 (oito) anos, produção acadêmica compatível com os pesquisadores 1A e 1B do CNPq, status acadêmico em instituição de ensino superior ou pesquisa estrangeira semelhante ao de professor titular de universidades federais brasileiras.



7.2 O Programa prevê 03 (três) modalidades de bolsas e 03 (três) auxílios para discentes e docentes brasileiros em mobilidade no Exterior, conforme Portaria CAPES nº 141 (de 14 de outubro de 2009), a saber:

- a) **Bolsa de graduação sanduíche** – para estudantes de graduação de universidades brasileiras, no valor de € 870,00 (oitocentos e setenta euros) mensais, para hospedagem, alimentação e demais gastos pessoais.
- b) **Bolsa de doutorado sanduíche** – para doutorandos de universidades brasileiras, no valor de € 1.300,00 (um mil e trezentos euros) mensais, para hospedagem, alimentação e demais gastos pessoais;
- c) **Bolsa para docentes** – para professores de universidades brasileiras, no valor de € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros) mensais, para hospedagem, alimentação e demais gastos pessoais;
- d) **Auxílio-deslocamento ou passagem aérea internacional em classe econômica** – para qualquer modalidade de bolsa, no valor de US\$ 1.891 (um mil, oitocentos e noventa e um dólares americanos) para mobilidade no Continente Africano e US\$ 2.521 (dois mil, quinhentos e vinte e um dólares americanos) para mobilidade no Continente Asiático, em conformidade com a Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011.
- e) **Auxílio-instalação** – para qualquer modalidade de bolsa, no valor de € 110,00 (cento e dez euros) por mês de estadia, conforme Portaria CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009.
- f) **Seguro-saúde** - para qualquer modalidade de bolsa, no valor de € 70,00 (setenta euros) por mês de estadia, conforme a Portaria CAPES/DGES nº 21, de 10 de março de 2011.

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a Capes, em atendimento a este Edital, serão realizados em 03 (três) etapas:

8.1.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da DRI: As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Relações Internacionais da Capes, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital. As propostas encaminhadas fora do prazo previsto e/ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente desclassificadas pela Capes.

8.1.2 Etapa II – Análise de Mérito Técnico-Científico: Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por consultoria ad hoc, referendada pelo Comitê Assessor da DRI, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tais análises levarão em consideração a análise da área técnica da DRI e os seguintes aspectos:

- a) Qualidade e adequação do plano de trabalho e projeto de pesquisa e/ou ensino;
- b) Experiência do proponente em linhas de pesquisa e/ou atividades relacionadas com a área para a qual submeteu a candidatura;
- c) Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e projeto de pesquisa e/ou ensino;
- d) Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no currículo do proponente, nas Instituições de destino e origem e na comunidade da região geográfica;
- e) Coerência e adequação entre a capacitação do proponente aos objetivos, atividades e metas propostas;

4.1.2.2 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.1.2.3 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

8.1.3 Etapa III – Homologação do Resultado: O resultado da avaliação prevista no item 8.1.2 será referendado pelo Grupo Assessor Especial da DRI (GAE), instituído pela Portaria nº 77, de 27 de maio de 2011, e encaminhado à Diretoria de Relações Internacionais da Capes, que emitirá documento para a homologação do resultado, incluindo a decisão sobre a aprovação de cada proposta.

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta.

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência da DRI, por remessa postal, enviada ao coordenador do curso da Pós-Graduação solicitante, com cópia para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES.



10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da decisão final da Capes quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de correspondência oficial comunicando o resultado. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Capes.

10.2 O recurso deverá ser encaminhado a Capes, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico aulp@Capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração.

10.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

10.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

11.1 O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. Os relatórios de atividades dos projetos devem ser elaborado e encaminhado a Capes até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa.

11.2 A Capes poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do proponente, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução da proposta.

12. DAS PUBLICAÇÕES

12.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores, no presente caso a Capes.

12.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de



Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

13. DOS CRONOGRAMAS

13.1 – Primeiro processo seletivo:

FASE	PRAZOS
Encaminhamento das propostas	Até 28/12/2012
Etapa I - Análise Técnica	Até 15 (quinze) dias
Etapa II – Análise de Mérito	Até 30 (trinta) dias
Etapa III – Homologação do Resultado	Até 15 (quinze) dias
Pedidos de Recurso	Até 10 (dez) dias úteis

13.2 – Segundo processo seletivo:

FASE	PRAZOS
Encaminhamento das propostas	Até 28/12/2013
Etapa I - Análise Técnica	Até 15 (quinze) dias
Etapa II – Análise de Mérito	Até 30 (trinta) dias
Etapa III – Homologação do Resultado	Até 15 (quinze) dias
Pedidos de Recurso	Até 10 (dez) dias úteis

13. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Capes deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica pelo endereço aulp@capes.gov.br.

13.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a Capes, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

13.3 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da Capes.



Pró-Mobilidade Internacional (CAPES/AULP)



13.4 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

13.5 À Diretoria Colegiada da Capes reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.